

V. Planejar, organizar, viabilizar e concretizar a sustentabilidade dos projetos da entidade, através de ações que assegurem o equilíbrio orçamentário e retorno financeiro.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz discriminação de cor, sexo, idade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade ou de qualquer outra espécie.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São associados da entidade as pessoas naturais ou jurídicas de comprovada idoneidade moral e financeira, admitidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - É ilimitado o número de associados da entidade.

Art. 8º - O ingresso na entidade dependerá de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A proposta de admissão de novos associados será assinada por, no mínimo, um associado, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º - Poderão associar-se à entidade os membros das comunidades nela inseridas, que atuem, participem e contribuam pecuniariamente para as suas obras sociais e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 10 - Os associados não respondem solidariamente, e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações e compromissos sociais da associação.

Art. 11 - Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem.